



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	9
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	10
Secretaria Municipal de Saúde	13



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 1.147

DECRETO N° 1.147 De 23 de setembro do ano de 2024.

Autoriza a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em nosso município, e bem assim:

CONSIDERANDO a iminente finalização do contrato n° 10/2018 com a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que já foi prorrogado para o ano de 2024, conforme previsão do § 4° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, e que não há possibilidade de prorrogação adicional;

CONSIDERANDO a não conclusão do processo licitatório n° 580/2024 em trâmite na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SADAF), o que torna imprescindível a contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a abertura do processo licitatório para a escolha de uma empresa substituta está prevista para o ano de 2024, e que a interrupção dos serviços em questão acarretará sérios prejuízos ao funcionamento da administração pública e aos beneficiários dos serviços;

CONSIDERANDO a dependência da administração municipal em relação aos sistemas de Tecnologia da Informação para a gestão eficiente e efetiva das atividades que envolvem a concessão de aposentadorias e pensões, bem como outras atividades essenciais, que impactam diretamente a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação se enquadra nas hipóteses de emergência previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, ante a possibilidade de paralização de serviços essenciais com caráter alimentar, que comprometem a sobrevivência dos beneficiários;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, para implantação e operacionalização do sistema de informática na gestão do ISSQN, com a aquisição da licença de uso de software, incluindo a disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, acompanhada do fornecimento de data center, para atender à demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° A contratação a que se refere o art. 1° será executada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as normas pertinentes à legislação e às diretrizes que regulamentam as contratações emergenciais.

Art. 3° o contrato emergencial é provisório e improrrogável por força da disposição do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ter o prazo máximo de até 1 (um) ano a contar da publicação deste decreto ou até que se conclua eventual licitação para o mesmo objeto

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia quatro (04) de setembro do ano de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.148/2024

Decreto n.º 1.148/2024 Paraíso do Tocantins/TO 23 de setembro de 2024.

“Regulamenta o regime de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda



por vagas não atendidas e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar e a necessidade de dispor sobre o atendimento dos alunos nas creches públicas municipais; **CONSIDERANDO** a Meta 1 e respectivas estratégias previstas na Lei Complementar Municipal nº 1804/2015, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005/2014); **CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e **CONSIDERANDO** a Lei federal nº 14.851/2024, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as alocações dos alunos de primeira matrícula, lista de espera e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendidas e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica que ofertam o atendimento à educação infantil de 0 a 3 anos da rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES Seção I Dos Regimes de Atendimento Art. 2º A partir do ano letivo de 2025 as creches da rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins adotarão critérios de atendimento para as matrículas de alunos novatos, em lista de espera, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber: **I – Regime de Tempo Integral:** com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias; **II – Regime de Tempo Parcial:** com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias. **Art. 3º** Na rematrícula para cada ano letivo, caso haja necessidade na oferta da vaga, as famílias dos alunos de até 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral podem ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual. **Art. 4º** Conforme o número de novas vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas podem ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial. **Seção II Da Matrícula e Da Inscrição para Vaga Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo parcial e integral. **§ 1º** Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera. **§ 2º** Na Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Decreto, o candidato indicará a unidade e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade. **§ 3º** Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar. **§ 4º** Cada creche e unidade escolar contará com uma equipe que fará a triagem e seleção da criança, composta por: **I –** diretor escolar; **II –** secretário da unidade escolar; **III –** orientador escolar ou coordenador pedagógico. **§ 5º** Após triagem e seleção dos inscritos, o responsável legal da criança convocada, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 6º deste Decreto, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança de eventual lista de espera. **Parágrafo Único:** De acordo com a faixa etária da criança ela será enquadrada em uma das seguintes etapas no momento da inscrição, a data base de corte para determinação da etapa é 31 de



março: **I – Berçário I:** crianças entre 6 meses a 1 ano e 5 meses **II – Maternal I:** crianças entre 1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses **III – Maternal II:** crianças entre 2 anos a 2 anos e 11 meses **IV – Maternal III:** crianças entre 3 anos a 3 anos e 11 meses **Art. 6º** A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos: **a)** cópia de certidão de nascimento da criança; **b)** cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal; **c)** cópia do CPF e do RG da criança, se houver; **d)** cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is); **e)** cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente; **f)** declaração de que a carteira de vacinação da criança está atualizada; **g)** cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos representantes legais da criança, contendo a qualificação e o registro do contrato e/ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto; e holerite para servidor público; **h)** uma foto 3x4 da criança. **§ 1º** Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor. **§ 2º** É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece. **§ 3º** Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original. **Parágrafo único.** A convocação da criança para a matrícula será divulgada pela unidade escolar, creche e através do site da prefeitura antes do período de matrícula dos novatos, conforme estabelecido no Calendário Escolar vigente, obedecendo rigorosamente a triagem da Lista de Espera. **Seção III Da Oferta de Vagas Art. 7º** A cada ano haverá a regular rematrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos na lista de espera, conforme a ordem prevista no artigo 19 e observadas as prioridades de atendimento do artigo 21, ambos deste Decreto. **Parágrafo único.** A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas. **Art. 8º** O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga em outra unidade. **Art. 9º** O candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga conforme o regime de atendimento desejado. **§ 1º** No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição. **§ 2º** No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após 03 (três) tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga. **Art. 10.** Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III deste Decreto, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição. **Art. 11.** Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos. **Seção IV Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas Art. 12.** O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 06 meses (seis) a 3 (três) anos e 11 meses de idade (etapas de creche), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e outubro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente. **Parágrafo único.** Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche, deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins. (paraíso.to.gov.br) **Art. 13.** O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada a seguinte metodologia, ou seu conjunto: **a)** formulário, instrumento que, deverá ficar disponível nas creches e unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações. **b)** levantamento de dados sobre crianças cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Fe-



deral, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida. **§ 1º** Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde e dos agentes comunitários de saúde, observando cada área de atuação, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos agentes de programas sociais. **§ 2º** O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, deverá ser respondido um formulário por família. **§ 3º** Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa. **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche, conforme regulamento próprio. **Art. 15.** Qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino, tampouco o turno ou a unidade de preferência dos pais ou responsáveis legais. **Parágrafo único.** A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto. **Art. 16.** Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa. **Art. 17.** As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação. **Art. 18.** A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, será utilizado o Programa Busca Ativa. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE CRECHES** **Seção I Da Organização e Divulgação da Demanda por Vagas não Atendida** **Art. 19.** Eventual demanda por vagas não atendida será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data de solicitação da vaga na unidade escolar, sendo divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (paraíso.to.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins. **Art. 20.** A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, os nomes dos pais ou responsáveis legais pelo candidato, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino. **§ 1º** Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista. **§ 2º** As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente. **§ 3º** A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato. **Seção II Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento** **Art. 21.** A prioridade de atendimento aos inscritos na lista de espera, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, deve se levar em consideração a situação de vulnerabilidade social, questões situacionais e territoriais locais e o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada: **I** – criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da Assistência Social ou por determinação judicial; **II** – criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento; **III** – criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família; **VI** – criança cuja família esteja inscrita no CadÚnico; **V** – criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo; **VI** – criança cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar,



com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo; **VII** – criança que tenha irmão matriculados na mesma creche ou unidade escolar **VIII** – criança que reside mais próximo do local onde a vaga está sendo ofertada; **§ 1º** Para desempate serão considerados os seguintes critérios: **a)** ordem de colocação; **b)** menor renda *per capita* familiar; **c)** maior número de dependentes. **§ 2º** Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso: **a)** Carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social; **b)** Laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde. **c)** Cartão ou declaração do Programa Bolsa Família; **d)** carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico; **e)** Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental; **f)** Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais; **g)** em caso de transferência, a Ficha de Inscrição. **Art. 22.** O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga desejada. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23.** Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação deste Decreto serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido. **Art. 24.** Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação e Juventude. **Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).** **CELSO SORES RÊGO MORAIS** Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO EM CRECHE

DADOS DA CRIANÇA	
Nome completo:	Nascimento: / /
Pai:	RG:
Mãe:	RG:
Endereço completo:	

DADOS DA MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	Turma:
Regime de Atendimento: () Parcial () Integral	
Período em Tempo Parcial: () Manhã () Tarde	

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Assinalar somente condição comprovada documentalmente:

- Criança em situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento pelo órgão da Rede Protetiva.
 Aluno de inclusão.



- Família beneficiária do Programa Bolsa Família.
- Família inscrita no Cadastro Único.
- Família monoparental com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo.
- Ambos os pais trabalham fora em período integral, com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo.
- Criança tem irmão na mesma unidade escolar/creche.
- A unidade de ensino é a mais próxima da residência da criança.

Paraíso do Tocantins – TO, ____ de _____, de 20__.

Assinatura do(a) Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Nome completo:	
RG:	CPF:
Trabalhador(a): () Informal () Autônomo	
Atividade:	
Renda: () Diária () Semanal () Mensal	
Valor: R\$ Por extenso:	

Eu, declarante acima identificado(a), trabalhador(a) sem vínculos empregatícios, **DECLARO** para os devidos fins que as informações apresentadas são verídicas, comprovadas conforme inscrição de autônomo(a) ou comprovação de recolhimentos previdenciários anexos. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins – TO. **DECLARO**, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente. Paraíso do Tocantins – TO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

Nome completo:	
RG:	CPF:
Responsável pelo(a) menor:	
Data de Nascimento do(a) menor:	



Eu, declarante acima identificado(a), DECLARO neste ato que desisto da vaga ofertada na creche pública municipal _____, ciente de que este ato fará com que o nome da criança seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverei realizar nova inscrição. Paraíso do Tocantins – TO, _____ de _____, de 20 ____.

Assinatura do(a) Responsável

DECRETO Nº 1.149

DECRETO Nº 1.149 De 24 de setembro do ano de 2024.

Aprova o loteamento urbano "**Residencial Vale do Araguaia**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 2690/2024, referente ao loteamento urbanístico denominado "Vale do Araguaia";

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o loteamento urbano "**Residencial Vale do Araguaia**", localizado na Gleba 02, parte do Lote n.º 50, Loteamento Paraíso, folha A, no município de Paraíso do Tocantins, conforme projeto aprovado pelo Setor de Urbanismo, de acordo com a Lei Complementar nº 010/2004, que dispõe sobre o parcelamento e zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Paraíso do Tocantins e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º O loteamento é composto por 287 lotes, 01 APM - Área Pública Municipal, 02 AVNE - Áreas Verde Não Edificável, abrangendo uma área total de 180.000,00m², e deverá atender às exigências contidas no projeto aprovado, bem como às normas urbanísticas e ambientais em vigor.

Art. 3.º O empreendedor do loteamento, **Incorporadora Vale do Araguaia (CNPJ n.º 14.233.931/0001-44)**, compromete-se a realizar as obras de infraestrutura necessárias, tais como: pavimentação, drenagem, fornecimento de água, energia elétrica, e demais serviços públicos essenciais, conforme cronograma previamente estabelecido e aprovado pela Prefeitura.

Art. 4.º A responsabilidade pela manutenção das áreas comuns do loteamento cabe ao empreendedor até que a re-

gularização definitiva do empreendimento seja efetivada junto ao registro de imóveis competente.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

PORTARIA SEMEJ Nº 77/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Revoga a Portaria Semej nº 69/2024, de 1º de agosto de 2024.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 59/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Semej nº 69/2024, de 1º de agosto de 2024, revertendo o gozo das férias regulamentares do servidor público municipal **Josué Liberalino Lobo Júnior**, matrícula nº 6177, Diretor de Juventude, referente ao exercício 2022/2023, para o intervalo compreendido entre os dias 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!



Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 24º dia do mês de setembro do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves

Secretária Municipal de Educação e Juventude

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: MONIQUE APARECIDA DA SILVA BELEM LTDA.

CNPJ: 17.452.144/0001-81

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 286.700,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 ou 107, da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 861/2024, originando a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins- TO, sob nº 1274/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 562/2024

DOTAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0013.1229 /

13.392.0013.1230 / 23.695.0022.2044 /

23.695.0022.2390 / 23.695.0022.2391 e

23.695.0022.2422

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 150000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: FAZ EVENTOS LTDA.

CNPJ: 26.481.518/0001-88

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de Empresa Especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 257.700,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 ou 107, da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 861/2024, originando a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins- TO, sob nº 1274/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 562/2024



DOTAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0013.1229 /
13.392.0013.1230 / 23.695.0022.2044 /
23.695.0022.2390 / 23.695.0022.2391 e
23.695.0022.2422
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 150000

DOTAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0013.1229 /
13.392.0013.1230 / 23.695.0022.2044 / 23.695.0022.2390
/ 23.695.0022.2391 e 23.695.0022.2422

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 150000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: L A CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.

CNPJ: 46.519.661/0001-29

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de Empresa Especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 682.242,45 (Seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 ou 107, da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 861/2024, originando a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins- TO, sob nº 1274/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 562/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: PROJESOM EVENTOS DE SONORIZA-
ÇÃO EIRELI LTDA – ME

CNPJ: 01.486.723/0001-05

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 386.715,88 (Trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 ou 107, da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 861/2024, originando a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins- TO, sob nº 1274/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 562/2024



DOTAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0013.1229 /
13.392.0013.1230 / 23.695.0022.2044 /
23.695.0022.2390 / 23.695.0022.2391 e
23.695.0022.2422
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 150000

PORTARIA N.º 019/2024

PORTARIA N.º 019/2024

“Designa servidores como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora PATRICIA NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

Art. 1º- Designar o servidora **THAIS THAIANE ALENCAR ROCHA**, matrícula n° 4237, como titular e o servidor **FERNANDO AIRES RIOS** matrícula n° 2366, suplente, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo administrativo n° 562/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Em favor das empresas: **MONIQUE APARECIDA DA SILVA BELÉM LTDA** CNPJ n°. 17.452.144/0001-81; **ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 22.457.523/0001-02; **FAZ EVENTOS LTDA**, CNPJ n° 26.481.518/0001-88; **L A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 46.519.661/0001-29; **PROJESOM EVENTOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI LTDA – ME**, CNPJ N° 01.486.723/0001-05.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2024.

Patricia Nascimento Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 025/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 22.457.523/0001-02

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, tendas e outros serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR: O valor total deste instrumento está estimado em R\$ 585.400,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 ou 107, da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2024, tipo menor preço por item, realizada com base na Lei n° 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal n° 861/2024, originando a Ata de Registro de Preços n° 011/2024, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins- TO, sob n° 1274/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 562/2024

DOTAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0013.1229 /
13.392.0013.1230 / 23.695.0022.2044 /



23.695.0022.2390 / 23.695.0022.2391 e
23.695.0022.2422
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 150000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2024

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 532/2024, com fundamento no art. 75 e inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, parecer jurídico favorável constante nas páginas 63 a 65 em favor das empresas, **FARMARANI COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 40.731.375/0001-46, localizada na AV. Juscelino Kubitschek quadra ACN: 01, na cidade de Palmas-TO, no valor total de R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais), **DROGARIA BIG POPULAR DE PARAÍSO LTDA**, CNPJ: 07.690.099/0001-40 localizada na Rua Tocantins, nº 1369, QD: 98, lote: 01, Sala A, na cidade de Paraíso do Tocantins-to, no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), destinados à aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 532/2024.

Face ao disposto no art. 72 parágrafo único da Lei nº. 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Paraíso do Tocantins, 15 de agosto de 2024.

Arlérico André Silva

Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2024

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 530/2024, com fundamento no art. 75 e inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, parecer jurídico favorável constante nas páginas 39 a 41 em favor das empresas, **FARMARANI COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 40.731.375/0001-46, localizada na AV. Juscelino Kubitschek quadra ACN: 01, na cidade de Palmas-TO, no valor total de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), **DROGARIA BIG POPULAR DE**

PARAÍSO LTDA, CNPJ: 07.690.099/0001-40 localizada na Rua Tocantins, nº 1369, QD: 98, lote: 01, Sala A, na cidade de Paraíso do Tocantins-to, no valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), destinados à aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 530/2024.

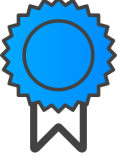
Face ao disposto no art. 72 parágrafo único da Lei nº. 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Paraíso do Tocantins, 06 de agosto de 2024.

Arlérico André Silva

Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 24 22:30:44 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)